



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº 2.496 /2024

**DISPÕE SOBRE POSSIBILIDADE
DE INCLUSÃO DO NOME
SOCIAL DOS CONSUMIDORES
NAS COMUNICAÇÕES
REALIZADAS PELAS
CONCESSIONARIAS
ESTADUAIS DE ÁGUA, LUZ E
GÁS ENCANADO, NO ÂMBITO
DO ESTADO DA PARAÍBA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado ao consumidor a utilização de seu nome social nas comunicações, incluindo-se nas contas mensais e nas cobranças por inadimplemento, dos serviços públicos de água, luz e gás, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º - A solicitação do consumidor acerca da inclusão de seu nome social em sua conta mensal poderá ser feita a qualquer tempo, independente de justificativa.

Parágrafo único – A solicitação prevista no caput dar-se-á através de email, aplicativo, site e/ou contato telefônico, disponibilizados e amplamente divulgados pelas concessionárias de serviços públicos de fornecimento de água, energia e gás encanado, no Estado da Paraíba.

Art. 3º - As concessionárias ficam obrigadas a utilizar exclusivamente o nome social do consumidor em todas as comunicações, incluindo-se as contas mensais e as cobranças por inadimplemento, sendo vedada a utilização do nome civil.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

Parágrafo único: As concessionárias poderão manter o registro interno do nome civil do consumidor, que somente poderá ser usado quando essencial para a preservação de direito.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente lei acarretará as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa de até 1.000 (mil) UFR-PB;

Parágrafo único – A fiscalização desta lei será de responsabilidade do Ministério Público do Estado da Paraíba e dos órgãos de defesa do consumidor do Estado da Paraíba.

Art. 5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 05 de junho de 2024.

Assinatura manuscrita em tinta azul da Deputada Estadual Cida Ramos.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

JUSTIFICATIVA

Os sujeitos definem sua identidade de gênero e a expressam de maneiras variadas conforme seu contexto racial e étnico, condição socioeconômica e lugar de moradia. Nesse sentido, o termo transgênero se refere às pessoas que, em sua identidade ou funcionalidade, não se identificam (em diferentes graus e de diferentes formas) com os papéis do gênero que estão em concordância com a designação da comunidade a partir do seu nascimento.

No processo de reconhecimento da identidade trans, o nome pode ser um fator desencadeador de sofrimento. Dessa forma, o nome social e a possibilidade de retificação se configuram como ferramentas auxiliares para esse enfrentamento.

A alteração do nome no registro de nascimento de forma administrativa, ou seja, sem a necessidade de passar pela Justiça, foi autorizada no Brasil apenas em 2018, um avanço significativo para os transgêneros, em respeito à dignidade dessas pessoas. Ressaltamos, contudo, que esses avanços se deram sobretudo no âmbito dos poderes executivo e judiciário, carecendo ainda de legislações pertinentes ao assunto.

Nesse sentido, buscando regularizar uma situação que constrange as pessoas trans, sobretudo quando necessitam utilizar as faturas enviadas por essas concessionárias de serviços públicos (água, energia e gás) como comprovante de residência, apresentamos este projeto de lei que possibilita a inclusão do nome social nas comunicações emitidas pelas concessionárias.



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

Diante do horizonte constitucional e convencional, o nome social de pessoas transexuais deve ser respeitado por todos, nos ambientes públicos e privados, em atenção às categorias jurídicas da identidade de gênero e dos direitos fundamentais à liberdade de expressão e dignidade da pessoa humana.

Ante o exposto, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para a aprovação da matéria em plenário.

Sala das sessões, 05 de Junho de 2024.

Assinatura manuscrita em tinta azul da deputada Cida Ramos.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual